CONTRATO nº 007/2025
Processo Administrativo n° 032/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE SIGEFREDO PACHECO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IRINEU DE SOUSA GREGORIO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, estado do Piauí, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.129/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n ° 782.678.703-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.392.797/0001-97, com sede na Rua Dourados, nº 131, centro, na cidade de Sigefredo Pacheco, representada neste ato por IRINEU DE SOUSA GREGÓRIO, CPF 259.592.278-51, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO ME/EPP CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE/ITEM		MARCA	V. UNIT	QTD	V. FINAL
0001	ARROZ Tipo 1 - Branco 1kg - Classe Longo Fino - Subgrupo Polido - Não	ACHEI	6,90	2400	16.560,00
0002	AÇÚCAR CRISTAL Pct 1kg - De Origem Vegetal Constituído De Sacarose De	HOLANDA	5,25	2370	12.442,50
0003	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO Composição: Açúcar	MARATA	5,50	500	2.750,00
0004	AZEITE DE OLIVIA - Extra Virgem 500ml, Ingredientes Azeite de Oliva Extra	GALO	55,00	20	1.100,00
0005	AZEITONA VERDE - Peso Líquido 180g em Conserva, Água, Sal, antioxidante	DIZA	4,00	200	800,00
0006	BISCOITO DOCE - Pacote 3x1 embalagem de 350g, de Farinha De Trigo	ESTRELA	7,50	2000	15.000,00
0007	BISCOITO SALGADO - Cream Cracker Tipo Tostadinho, Água e Sal, pacote	ESTRELA	5,99	2000	11.980,00
0008	BISCOITO ZERO LACTOSE - Cream Cracker - Pacote 3x1 300g, Crocante	RANCHEIRO	5,00	100	500,00
0009	BARRA DE CHOCOLATE - 1kg tablete de chocolate feita de açúcar, massa de	HARALD	34,50	150	5.175,00
0010	CAFÉ Tipo Tradicional - 200g, em pó e solúvel Intensidade Média	KIMIMO	13,75	2000	27.500,00

0011	CALDO DE GALINHA Embalagem c/ 57g com 6 Tabletes de 9,5g cada, feito	MAGGI	2,50	200	500,00
0012	COLORAL -, em pó - feita com fubá ou farinha de mandioca é com urucum em	3CORAção	5,50	200	1.100,00
0013	CREME DE LEITE - embalagem 200G - feito com creme de leite, leite em pó	PIRACANJUBA	5,30	500	2.650,00
0014	ERVILHA VERDE- Embalagem 200g Em conserva, constituída de grãos sadios	FIGINI	3,20	300	960,00
0015	EXTRATO DE TOMATE - Tipo tradicional- embalagem de 100g , feito com	OLE	3,99	500	1.995,00
0016	FARINHA LÁCTEA - combinação de cereais e leite com adição de ferro, zinco	NESTLE	6,25	300	1.875,00
0017	FARINHA DE MANDIOCA - Branca Classe Media, Grau e simples	POPY	9,50	320	3.040,00
0018	FARINHA DE TRIGO - Tipo 1 Com Fermento com Trigo, Embalagem de 1kg	DONA BENTA	6,50	1000	6.500,00
0019	FARINHA DE TRIGO - Tipo 1 Sem Fermento Tradicional, Embalagem de 1kg	DONA BENTA	6,50	500	3.250,00
0020	FÉCULA DE MANDIOCA - Tipo 1, Goma Fina em Pó Branca, Embalagem de	IDEAL	8,50	300	2.550,00
0021	FEIJÃO CARIOCA - Tipo 1, Classe Cores - Embalagem de 1kg, com Grau	IDEAL	8,50	1200	10.200,00
0022	FEIJÃO FRADINHO - Tipo 2, Classe Branco, Embalagem de 1kg, com Grau	IDEAL	8,50	800	6.800,00
0023	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho Flocada feito com milhos transgênicos	IDEAL	1,99	2000	3.980,00
0024	FLOCÃO DE ARROZ - Farinha de Arroz Flocada com grãos selecionados e	IDEAL	3,25	400	1.300,00
0025	FERMENTO QUÍMICO - tipo em pó composto de fosfato de sódio, bicarbonato	DONA BENTA	5,10	100	510,00
0026	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL - galão de 20L , com tampa, água mineral	CRISTALINA	9,50	2000	19.000,00
0027	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL - gafara de 500ML com água mineral natural	CRISTALINA	2,30	1000	2.300,00
0028	FIAMBRE - Carne Bovina - Processada, Enlatado Em Conserva , 220g	ODERICH	8,75	500	4.375,00
0029	LEITE CONDENSADO - composto de leite integral, açúcar e lactose	PIRACANJUBA	7,75	500	3.875,00
0030	LEITE DE COCO - Produzido com leite de coco natural padronizado e	BOM COCO	6,30	250	1.575,00
0031	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Tipo Tradicional, não contendo modificação de	PIRACANJUBA	8,25	2000	16.500,00
0032	LEITE EM PÓ DESNATADO - Tipo instantâneo fino em pó desnatado e feito	PIRACANJUBA	8,25	150	1.237,50
0033	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - Zero adição de açúcar, sem lactose, com	NESTLE	28,00	50	1.400,00
0034	LEITE LONGA VIDA - pasteurizado sem bactérias, leite integral e	PIRACANJUBA	8,20	300	2.460,00
0035	MACARRÃO ESPAGUETE - Macarrão de sêmola espaguete , farinha de trigo	ESTRELA	3,75	1600	6.000,00
0036	MACARRÃO PARAFUSO - feito com sêmola de farinha de trigo especial e	ESTRELA	5,30	450	2.385,00
0037	MARGARINA - feita com óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal	PRIMO	4,30	600	2.580,00
0038	MOLHO DE ALHO feito com cebola sal e condimentos preparados e alho	MARATA	3,30	200	660,00
0039	MOLHO DE PIMENTA molho preparado a base pimenta vermelha moída e	MARATA	3,30	200	660,00
0040	MILHO PARA PIPOCA - Grupo Amarelo - Tipo 1, possuir grãos pequenos e	IDEAL	4,30	400	1.720,00
0041	MILHO VERDE - em conserva, simples grãos inteiros, imerso em liquido	FUGINI	4,30	250	1.075,00

0042	CEREAIS BASE DE ARROZ - composto de cereais, Farinha De Trigo, Aveia E	NESTLE	7,25	500	3.625,00
0043	ÓLEO DE SOJA- Tipo 1 , óleo de soja 100% natural, embalagem de 900ml	CONCORDIA	9,50	1000	9.500,00
0044	POLPA DE FRUTA - produto não fermentado, não diluído com teor mínimo de	FRUTA POLPA	9,50	700	6.650,00
0045	ROSQUINHA ZERO LACTOSE Biscoito doce rosca com casca zero lactose	RANCHEIRO	5,00	100	500,00
0046	SAL - Refinado Iodado, Com no Mínimo 96,05% de Cloreto de Sódio e Seja de	5 ESTRELAS	2,50	150	375,00
0047	SARDINHA EM ÓLEO - fatia de sardinha, água de constituição (ou própria	88	5,40	2000	10.800,00
0048	SELETA DE LEGUMES - ervilha reidratada, batata e cenoura em conserva	FUGINI	5,25	250	1.312,50
0049	SOPÃO - mistura para sopão de galinha ou carne com macarrão e vegetais	APTI	8,00	250	2.000,00
0050	SUCO CONCENTRADO - produto adoçado, pasteurizado e homogeneizado	PALMEIRON	4,00	200	800,00
0051	SUCO EM PÓ - Contem Açúcar Cristal, Acido Cítrico, Citrato De Sódio, Suco	PROMIX	4,25	600	2.550,00
0052	TEMPERO COMPLETO EM PÓ - produto possui sal condimento preparado de	ARISCO	7,00	150	1.050,00
0053	TEMPERO SACHE 40g - Tipo em pó, para realce sabor de carne, legumes e	SAZON	5,00	400	2.000,00
0054	VINAGRE DE ÁLCOOL - fermentado acético de álcool, água e conservador ins	MARATA	2,75	200	550,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 250.532,50 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO: FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, FMS, CUSTEIO, QSE, FMAS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sigefredo Pacheco-PI, 16 de janeiro de 2025.

Mirtes Bandeira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI
Representante legal da CONTRATANTE

Irineu de Sousa Gregorio

IRINEU DE SOUSA GREGORIO - ME
Representante legal da CONTRATADO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025

EDITAL DE TESTE SELETIVO 001/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG. nº _____, CPF. nº _____, DECLARO, para fins de RECADASTRAMENTO no Cargo de _____, Área: _____, Especialidade _____, do Município de Sigefredo/PI:

( ) QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que exerço, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

( ) DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que exerço;

( ) QUE EXERÇO cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que exerço, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;
SE SIM: CITE O ORGÃO OU VINCULO: _____

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de Sigefredo Pacheco/PI qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas ao presente.

_____, PI ____/____/2025

_____
Assinatura do Servidor

ID: 347451B39DF84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 007/2025
Procedimento Licitatório: nº 005/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para consumo das secretarias municipais.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Irineu de Sousa Gregório Me - CNPJ nº 15.392.797/0001-97.
Valor global: R$ 250.532,50 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 16/01/2025.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral Do Município: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Qse, Fmas e Outros Recursos Próprios – Elemento de Despesa Nº 339030 – Material de Consumo.

ID: 11C8E56A8B784

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 005/2021
Interessada: Prefeitura Municipal
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993
Inexigibilidade Nº 004/2021
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
Contratante: Prefeitura de Itaueira/PI.
Contratado: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.431.830/0001-76, estabelecida na cidade de Piripiri – Piauí, na Rua Rui Barbosa, nº 170, Centro que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr.º a Aurineide De Oliveira Melo, portador da Carteira de Identidade nº 1.124.096.SSP-PI CPF nº 393.767.963-49
Assinatura: 30/12/2024.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 0C913817E8124

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 103/2023

Interessada: Prefeitura Municipal / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamento Legal: artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
DISPENSA Nº 014/2023
Objeto: Prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2025.
Contratado: PEDRO HELIO RIBEIRO DE AMORIM ME, CNPJ nº 13.252.736/0001-07.
Assinatura: 30/12/2024.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com